

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 20230202

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023-001


DATA DE ABERTURA: 02 DE FEVEREIRO DE 2023. **HORÁRIO:** 10:00

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUTUAÇÃO

De acordo com ofício de solicitação de nº 13/2023/ P MEC/SEMAD, justificativa, pesquisa de preço, indicação de Dotação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária, Justificativa da escolha e ainda Autorização do Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Maria Nilda Pereira Neves, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Eldorado do Carajás - PA, 02 de fevereiro de 2023


Maria Nilda Pereira Neves
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

PORTARIA Nº 100/2022 – P MEC/GPM – DE 11 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO EM:

11/03/2022

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL. DESIGNA PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66, I da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o art. 51, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, parágrafo 1º, artigo 3º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do art. 51 da Lei 8.666/93, para atuar no exercício financeiro 2022, composta pelos servidores Sra. MARIA NILDA PEREIRA NEVES, brasileira, inscrita no CPF nº 013.193.202-01, ocupante do cargo efetivo de Professora; Sr. ACASSIO ARRUDA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 845.718-612-49, efetivo no cargo de Assistente Administrativo, e o Sr. TIAGO PEREIRA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.194.262-47, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial I, encarregados de conduzir os procedimentos e processos de licitações do Município.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela servidora Sra. MARIA NILDA PEREIRA NEVES.

Art. 2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito da administração pública municipal de Eldorado do Carajás;

Art. 3º. Na modalidade de licitação denominada Leilão, o Presidente desta Comissão fica designado como Leiloeiro, conforme artigo 53 da lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Art. 4º. Fica nomeado o Sr. TIAGO PEREIRA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.194.262-47, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial I, para atuar como Pregoeiro do Município de Eldorado do Carajás – Prefeitura Municipal, no exercício financeiro 2022, para realização de licitações na modalidade Pregão.

Art. 5º. Ficam nomeados para compor a Equipe de Apoio para atuar nos processos de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, os servidores Sra. MARIA NILDA PEREIRA NEVES, brasileira, inscrita no CPF nº 013.193.202-01, ocupante do cargo efetivo de Professora; Sr. ACASSIO ARRUDA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 845.718-612-49, efetivo no cargo de Assistente Administrativo.

Art. 6º. O pregoeiro tem atribuição para conduzir as licitações na modalidade pregão, presencial ou eletrônico, definir critérios que regem a licitação, e a execução do contrato, elaborar editais, credenciar interessados em participar dos certames, receber propostas dar lance, do pregão, classificar e analisar as propostas das empresas, receber de analisar documentação de habilitação, adjudicar o objeto da licitação e do vencedor, elaborar ata, adjudicar e encaminhar processo para homologação, conforme Lei nº 10.520/2002, com supedâneo no decreto Federal 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

Art. 7º. A Comissão de Licitação e o Pregoeiro possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais e complexas.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 11 de março de 2022.


IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Município de Eldorado do Carajás, através da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, convoca a empresa CUNHA PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para apresentação dos documentos abaixo listados e demais documentos que achar pertinente para análise afins de abertura de Processo Licitatório.

❖ QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E FISCAL


- PROPOSTA DA EMPRESA
- REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL/CONTRATO SOCIALDEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL
- CEDULA DE IDENTIDADE DOS SOCIOS
- CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA – CNPJ
- INSCRIÇÃO ESTADUAL
- INSCRIÇÃO MUNICIPAL
- ALVARA DE FUNCIONAMENTO
- CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS FEDERAL (CONJUNTIVA)
- CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO ESTADUAL
- CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL
- CERTIDAO NEGATIVA DE REGULARIDADE SOCIAL - FGTS
- CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS

❖ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS
- ALVARA DA VIGILANCIA SANITARIA (QUANDO FOR O CASO)
- REGISTRO DE INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE (QUANDO FOR O CASO)

❖ QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ULTIMO ANO EM EXERCÍCIO
- CERTIDAO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALENCIA E CONCORDATA.


Maria Nilda Pereira Neves
Presidente CPL

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CUNHA PONTES ADVOGADOS

CNPJ Nº 06.226.354/0001-35

Pelo presente Instrumento particular:

I - HELENILSON CUNHA PONTES, brasileiro, casado, com endereço na Avenida Jurema nº 534, apto. 181, no bairro de Moema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04079-001, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 147.606-A e no CPF sob nº 352.367.282-15; e

II - PRISCILA AUGUSTA DOS RAMOS CUNHA PONTES, brasileira, casada, com endereço na Avenida Jurema nº 534, apto. 181, no bairro de Moema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04079-001, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 235.647 e no CPF sob nº 223.532.718-47.

Únicos sócios da Sociedade de Advogados CUNHA PONTES ADVOGADOS, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2012, conj. 142, Bairro Jardim Paulistano, CEP: 01451-001, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta D. Seção sob o nº 8194, às fls. 95/100 do Livro nº 87 de Registros de Sociedades de Advogados em 22/04/2004, têm entre si, justa e contratada a presente alteração e transformação em Sociedade Individual de Advocacia, conforme as seguintes condições:

1. Altera-se a razão social para CUNHA PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
2. A sócia PRISCILA AUGUSTA DOS RAMOS CUNHA PONTES por este ato retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, pelo valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), as 10.000 (dez mil) quotas de sua titularidade ao sócio HELENILSON CUNHA PONTES;
3. Em vista das alterações acima deliberadas, os sócios resolvem consolidar, adequando-o as cláusulas atingidas e demais à Lei Federal nº 13.247/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

AVERBADO EM
07/02/2022
OAB SP - DSADV

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CUNHA PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, HELENILSON CUNHA PONTES, brasileiro, casado, com endereço na Avenida Jurema nº 534, apto. 181, no bairro de Moema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04079-001, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 147.606-A e no CPF sob nº 352.367.282-15, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é CUNHA PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2012, conj. 142, Bairro Jardim Paulistano, CEP: 01451-001, telefone (91) 99198.2862, e-mail helenilson@cunhapontes.adv.br.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

AVERBADO EM

07/02/2022

OAB SP - DSADV

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), dividido em 50.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V
DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª - A administração cabe ao titular acima qualificado HELENILSON CUNHA PONTES, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

AVERBADO EM
07/02/2022
OAB SP - DSADV

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará extinta.

CAPÍTULO VIII
FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11ª. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e

AVERBADO EM
07/02/2022
OAB SP – DSADV

sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional. O sócio retirante e o titular da Sociedade Individual de Advocacia, assinam o presente instrumento, de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022

HELENILSON
CUNHA PONTES

Assinado de forma digital
por HELENILSON CUNHA
PONTES
Dados: 2022.01.19 18:05:29
-03'00'

HELENILSON CUNHA PONTES

PRISCILA AUGUSTA DOS
RAMOS CUNHA PONTES

Assinado de forma digital por
PRISCILA AUGUSTA DOS RAMOS
CUNHA PONTES
Dados: 2022.01.24 08:58:53 -03'00'

PRISCILA AUGUSTA DOS RAMOS CUNHA PONTES

Testemunhas:

1. ANANDA
CAROLINA
CORDEIRO DE
JESUS

Assinado de forma
digital por ANANDA
CAROLINA
CORDEIRO DE JESUS
Dados: 2022.01.20
11:09:33 -03'00'

2. INDIRA
GANDHI DA
SILVA LIMA

Assinado de forma
digital por INDIRA
GANDHI DA SILVA LIMA
Dados: 2022.01.20
11:20:40 -03'00'

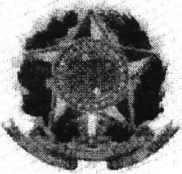
O presente instrumento de ALTERAÇÃO
CONTRATUAL e ATO CONSTITUTIVO DA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, de
acordo com a Lei 13.247/16 e Provimento nº 170/2016, foi
AVERBADO nesta data, às fls. 003/007 do Livro
nº 1019-A de Registro de Sociedades de Advogados.
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.
SÃO PAULO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.



DANIELA MARCHI MAGALHÃES
DIRETORA SECRETÁRIA GERAL

Maria Aparecida Ferreira

MARIA APARECIDA FERREIRA
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
HELENILSON CUNHA PONTES

FILIAÇÃO
FRANCISCO ALVES PONTES
MARIA ZENEIDE CUNHA PONTES

NATALIDADE
BELÉM-PA

RG
1643073 2ªVIA - PC-PA

DATA DE NASCIMENTO
11/03/1972

CPF
352.367.282-15

VIA EXPEDIDO EM
02 17/09/2021

Alberto Campos
ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

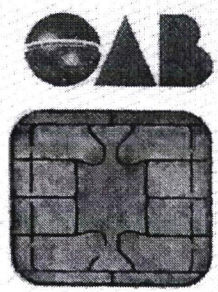
006473

6



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02521803

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

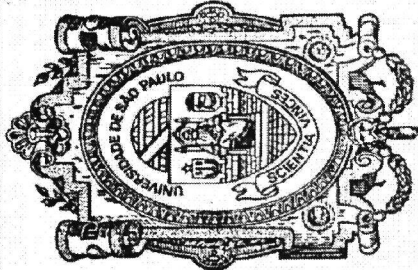


ASSINATURA DO PORTADOR

Heclenilson Ambrósio

OBSERVAÇÕES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Reitor da Universidade de São Paulo confere a
Alexandson Cunha Pontes
brasileiro, natural do Estado do Paraná,

nascido a 14 de março de 1918, R. G. nº 1643073 - SP
o presente diploma de **Doutor em Direito**
Área de concentração: **Direito Econômico e Financeiro**

tendo em vista que, em 16 de março de 2000, satisfizer todas as exigências
pertinentes a este grau, estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da

Instituição de Direito

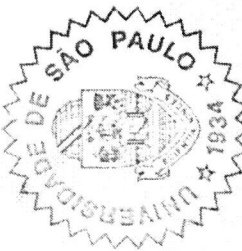
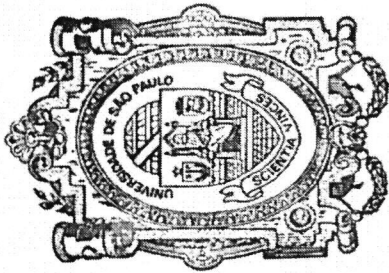
para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pela legislação
vigente.

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 13 de agosto de 2000

Prof. Dr. **Guarapir Marcondes**
Reitor

Prof. Dr. **Francisco Garatti**
Vice-Reitor

Prof. Dr. **João Pedro Gury**
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Reitor da Universidade de São Paulo confere ao Senhor Doutor

Alexnilson Cunha Sportes

brasileiro, natural do Estado do Pará, nascido a 11 de março de 1942,

RS n.º 1643873 - 771, o presente Diploma de

Aivre-Docente,

tendo em vista que satisfaz a todas as exigências estatutárias e
regimentais pertinentes a este título, obtido na

Faculdade de Direito

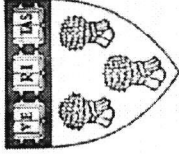
Departamento de Direito Econômico e Financeiro

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pela legislação vigente.

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 13 de junho de 2005.

Alcides Amorim
Reitor

Paulina
Profa. Dra. Flávia Martins Soares Mendes
Secretária-Geral



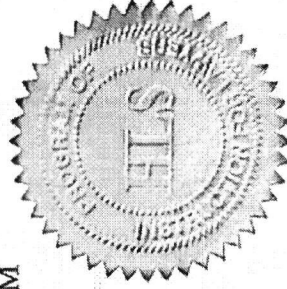
HARVARD LAW SCHOOL

PROGRAM OF INSTRUCTION FOR LAWYERS

THIS IS TO CERTIFY THAT

Helenilson Cunha-Pontes

ATTENDED THE JUNE 2003 PROGRAM



David R. Herzog

AUSTIN WAKEMAN SCOTT PROFESSOR OF LAW AND
DIRECTOR OF THE PROGRAM OF
INSTRUCTION FOR LAWYERS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ITAITUBA**, por meio de sua Procuradoria Jurídica, **ATESTA** para os fins legais que **CUNHA PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 06.226.354/0001-35, com sede na Av. Pedro Alvares Cabral, n.º 880, Ap. 1.800, Bairro Umarizal, Belém – PA, CEP: 66050-400, através do Advogado Dr. **HELENILSON CUNHA PONTES**, inscrito na OAP/PA n.º 6.473, portador da Cédula de Identidade n.º 1.643.073 SSP/PA e do CPF n.º 352.367.282-15, residente e domiciliado na Av. Pedro Alvares Cabral, n.º 880, Ap. 1.800, Bairro Umarizal, Belém-PA. CEP: 66050-400, presta a esta Municipalidade o serviço de Consultoria Jurídica e Assessoria Fiscal e Tributária Municipal, na qualidade de responsável técnico, de maneira satisfatória, sem que se tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que desabone técnica ou comercialmente a sua conduta.

Itaituba - PA, 30 de setembro de 2022.

DIEGO CAJADO
NEVES:76364135
234

Assinado de forma digital por
DIEGO CAJADO
NEVES:76364135234
Dados: 2022.09.30 12:17:09
-03'00'

Diego **Cajado** Neves
Procurador Geral do Município
Dec. Mun. n.º 003/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO Nº 20220280

O Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. Valmir Climaco de Aguiar, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, residente e domiciliado neste município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, e por outro lado **CUNHA PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 06.226.354/0001-35, com sede na Av. Pedro Alvares Cabral, nº 880, Ap. 1.800, Bairro Umarizal, Belém – PA, CEP: 66050-400, devidamente representado pelo Advogado Dr.(a) Helenilson Cunha Pontes, inscrito na OAP/PA nº 6.473, portador da Cédula de Identidade nº 1.643.073 SSP/PA e do CPF nº 352.367.282-15, residente e domiciliado na Av. Pedro Alvares Cabral, nº 880, Ap. 1.800, Bairro Umarizal, Belém-PA. CEP: 66050-400, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Advocatórios, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 – IL, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO.**

1.1. Os serviços objeto do presente contrato compreendem a consultoria e assessoria tributária, objetivando a determinação, o lançamento, a inscrição, a execução, a cobrança e a arrecadação dos valores devidos ao Município relativamente à Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e implementação do Cadastro Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários decorrentes da exploração de recursos minerais no Município de Itaituba.

1.2. Os serviços compreendem ainda, a assessoria aos agentes públicos municipais dedicados à função arrecadatória no intuito de fortalecer a receita própria do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II e §1º, c/c inc. III, do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Para realização dos serviços jurídicos objeto deste Contrato, o percentual dos honorários será o importe de 12% (doze por cento) sobre o valor da receita efetivamente arrecadada com a cobrança, lançamento e execução da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e implementação do Cadastro Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários decorrentes da exploração de recursos minerais no Município de Itaituba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PERCENTUAL

1. O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 31 de agosto de 2022 extinguindo-se em 31 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado no interesse do(a) CONTRATANTE, conforme do art.57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

1. Caberá ao(à) CONTRTADO(A):

1.1. prestar os serviços jurídicos objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual;

1.2. ficar à disposição para qualquer tipo de consulta por qualquer meio de comunicação disponível;

1.3. enviar ao(a) CONTRATANTE sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas ou em andamento, e encaminhar cópias das cobranças, execuções, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado;

1.4. utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo(a) CONTRATANTE e fazer com seus prepostos guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo(a) CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;

1.5. encaminhar para o Setor Financeiro do(a) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes objeto contratual;

1.6. responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do(a) CONTRATANTE, o qual desde logo, assegura o direito de regresso contra o(a) CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;

1.7. assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do(a) CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(a) CONTRATANTE:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

1.1. o(a) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

1.2. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

1.3. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

1.4. providenciar os pagamentos (ao) a CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo(a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á ao(à) CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o(a) CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

2. A multa prevista acima será a seguinte:

2.1. até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o(a) CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

5. O pagamento da multa não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

6. O(A) CONTRATANTE deverá notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do(a) CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1415.041220037.2.117 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

2. Fica eleito o Foro da cidade de Itaituba - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Itaituba, 31 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

CONTRATANTE

HELENILSON CUNHA

PONTES

CUNHA PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

HELENILSON CUNHA PONTES

CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por
HELENILSON CUNHA PONTES
Dados: 2022.09.01 20:37:54 -03'00'

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 040/2022-SEMAG
PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2022 SEMAG
INEXIGIBILIDADE 002/2022 SEMAG**

INSTRUMENTO DE CONTRATO N° 040/2022-SEMAG,
NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE N° 002/2022-
SEMAG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG E CUNHA
PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida AnysioChaves, n° 853, Bairro Aeroporto Velho, inscrita no CNPJ (MF) N° 05.182.233/0033-53, neste ato representada por seu titular o Sr., **EMIR MACHADO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do CPF no 094.943.912-68 Carteira de Identidade no 4792384 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Travessa Silva Jardim, 598 - Altos – bairro Aldeia, CEP 68040-540, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **CUNHA PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.226.354/0001-35., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2012, conjunto 142, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01451-001, , neste ato representada por seu titular representante legal o Senhor **HELENILSON CUNHA PONTES**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional n° 147.606-A OAB/SP e CPF/MF n° 352.367.282-15, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente Instrumento destina-se contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando representar o Município de Santarém no encaminhamento e tramitação de processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos, elaboração de defesas e recursos, perante o Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

1.2 A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no caput e inciso II do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 01/09/2022 à 01/09/2023. Esse instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecido, o **CONTRATADO** perceberá mensalmente, a importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) em moeda corrente do país, permitido os descontos legais e reajustado anualmente para manter o equilíbrio financeiro, conforme o que determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura;

3.3 **Banco Bradesco, Agência: n° 2375, Conta Corrente: n° 2780-4.**

3.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei n° 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

eletrônicos oficiais.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 Os recursos necessários para adimplimento do preço do Contrato referente ao exercício 2022, no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correrão por conta da rubrica constante do orçamento de 2022 da Secretaria Municipal de Administração e Governo sob a rubrica:

Dotação Orçamentária: 04.122.00032.017 - MANUTENÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES BELÉM E BRASÍLIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Fonte: 1500
Ficha: 010

4.2 O valor remanescente do contrato será adimplido no exercício de 2023, à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no respectivo orçamento, respeitada a classificação orçamentária, através de apostilamento ao contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 O CONTRATADO compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo;
- 6.2 O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 6.3 O CONTRATADO será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo
- 6.4 O CONTRATADO será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 6.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados do CONTRATADO;
- 6.6 O CONTRATADO se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADO para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 6.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 6.8. Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- 6.9. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.
- 6.10. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 6.11. Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- 6.12. Municar, quando for solicitado, de informações inerentes às suas atividades o Poder público Municipal;
- 6.13. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

- 7.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao CONTRATADO.
- 7.5. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada na prestação dos serviços.
- 7.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADO e pertinente ao objeto.
- 7.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 7.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 7.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pelo CONTRATADO, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 7.10. Emitir os atestados de capacidade técnica solicitados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 8.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
- 8.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMAG poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o a SEMAG, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 8.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMAG, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 8.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMAG ou cobrada judicialmente.
- 8.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.
- Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

11.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/ e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, servidores designados através de Portaria específica, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao CONTRATADO, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade do CONTRATADO, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) ações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se o CONTRATADO cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADO, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 01 de Setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

EMIR MACHADO Assinado de forma
DE digital por EMIR
AGUIAR:0949439 MACHADO DE
1268 AGUIAR:0949439126
8

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Administração e Governo
Decreto nº 012/2021-GAP/PMS
CONTRATANTE

HELENILSON Assinado de forma digital por
HELENILSON CUNHA PONTES
Dados: 2022.09.28 15:48:51
-03'00'
CUNHA PONTES

**CUNHA PONTES PONTES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ nº 06.226.354/0001-35
HELENILSON CUNHA PONTES
CPF: 352.367.282-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.226.354/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2004	
NOME EMPRESARIAL CUNHA PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CUNHA PONTES ADVOGADOS	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV BRIGADEIRO FARIA LIMA	NÚMERO 2012	COMPLEMENTO CONJ 142	
CEP 01.451-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTANO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO HELENILSON@CUNHAPONTES.ADV.BR	TELEFONE (11) 3817-2121		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2022** às **17:01:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CUNHA PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 06.226.354/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:42 do dia 31/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2023.

Código de controle da certidão: **169D.9E90.6001.6796**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.226.354/0001-35
Razão Social: CUNHA PONTES ADVOGADOS
Endereço: R BANDEIRA PAULISTA 600 CJ 44 4 ANDAR / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04532-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

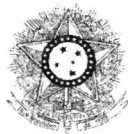
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2023 a 21/02/2023

Certificação Número: 2023012300463753020527

Informação obtida em 23/01/2023 14:45:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CUNHA PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.226.354/0001-35

Certidão n°: 35386621/2022

Expedição: 19/10/2022, às 09:26:36

Validade: 17/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CUNHA PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.226.354/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 06.226.354

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 43388694

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 23/01/2023 14:45:05

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3376815

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 30/01/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CUNHA PONTES ADVOGADOS, CNPJ: 06.226.354/0001-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

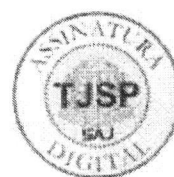
Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0063522181





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0976523 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 06.226.354/

Contribuinte: CUNHA PONTES ADVOGADOS

Liberação: 01/11/2022

Validade: 30/04/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.322.881-7- Início atv :22/04/2004 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02012 - CEP: 01451-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:54:08 horas do dia 01/11/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6ECC1662

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Cunha Pontes Advogados
CNPJ: 06.226.354/0001-35

Balanco patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2.021

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Caixa e Equivalentes	50.412,43	Tributos	12.093,21
Aplicações Financeiras		Encargos sociais	213,05
Clientes	1.112.428,25	Total do Passivo Circulante	12.306,26
Tributos a Recuperar	176,33		
Total Circulante	1.163.015,01	Passivo Não Circulante	
		CC associados	142.448,69
		Empresas Coligadas	80.000,00
		Total do Não Circulante	62.448,69
Ativo Não Circulante		Patrimonio Líquido	
Imobilizado	72.928,77	Capital	50.000,00
(-) Depreciação Acumulada	72.014,96	Reserva de Lucros	1.039.173,87
Total Não Circulante	913,81	Total Patrimonio Líquido	1.089.173,87
TOTAL DO ATIVO	1.163.928,82	TOTAL DO PASSIVO	1.163.928,82

Cunha Pontes Advogados

Helenilson Cunha Pontes
Sócio Administrador
OAB-SP 147.606-A
CPF 353.367.282-15


Antonio Manuel Pires
TC CRC-SP 44.850


Cunha Pontes Advogados
CNPJ: 06.226.354/0001-35

Demonstração do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2.021

Receita bruta	1.428.814,60
(-) Impostos sobre a receita	42.962,40
Receita líquida	1.385.852,20
Despesas operacionais	
Pessoal e encargos	-
Ocupação	14.250,00
Depreciação	-
Funcionamento	14.771,27
Tributárias	12.013,57
Financeiras	(4.476,44)
Serviços Profissionais	13.530,00
Total despesas operacionais	50.086,40
Lucro antes da CSLL e do IRPJ	1.335.765,80
CSLL	34.395,09
IRPJ	76.745,62
Lucro líquido do exercício	1.224.625,09

Cunha Pontes Advogados

Helenilson Cunha Pontes
Sócio Administrador
OAB-SP 147.606-A
CPF 353.367.282-15



Antonio Manuel Pires
TC CRC-SP 44.850


Cunha Pontes Advogados
CNPJ: 06.226.354/0001-35

Demonstração de Lucros Acumulados em 31 de dezembro de 2.021

Saldo no início do exercício	1.482.572,84
Lucro líquido do exercício	1.224.625,09
Sub total	2.707.197,93
(-) Lucros distribuídos	1.668.024,06
Saldo no fim do exercício	1.039.173,87

Cunha Pontes Advogados


Helenilson Cunha Pontes
Sócio Administrador
OAB-SP 147.808-A
CPF 353.367.282-15


Antonio Manuel Pires
TC CRC-SP 44.850

Cunha Pontes Advogados
CNPJ: 06.226.354/0001-35

Discriminação da Distribuição de Lucros do exercício de 2.021

Helenilson Cunha Pontes	336.681,65
Priscila Augusta dos Ramos	1.331.342,41
Total	1.668.024,06



PIRES
21 JUL 2021
PIRES

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CUNHA PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS inscrito no **CNPJ** nº 06.226.354/0001-35, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr Helenilson Cunha Pontes, portador da Carteira de Identidade nº 16430073 e do CPF nº352.367.282-15, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

HELENILSON

CUNHA PONTES

Assinado de forma digital por
HELENILSON CUNHA PONTES
Dados: 2022.09.15 17:21:43 -03'00'

Helenilson Cunha Pontes

São Paulo – SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012 Conj. 142
Jardim Paulistano - CEP: 01451-000
Fone/Fax: 55 (11) 3817-2121